

PROJETO DE LEI

Nº 234/2013

LEI Nº 10.517

AUTÓGRAFO Nº 156/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a ampliação de empregos públicos de Agente Comu-

nitário de Saúde e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 234/2013

Sorocaba, 21 de Junho de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 46 /2013

Processo nº 18.814/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

21 JUN 2013

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a ampliação de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

O exercício da atividade profissional de Agente Comunitário de Saúde deve observar a Lei Federal nº 11.350/2006, que criou a profissão de Agente Comunitário de Saúde, e a Lei Municipal nº 9.587, de 24 de Maio de 2011, que criou o emprego público de Agente Comunitário de Saúde em Sorocaba.

Além de realizar o cadastramento das famílias, eles são os responsáveis pelas orientações básicas sobre prevenção de doenças e promoção da saúde por meio de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade.

No Município de Sorocaba, atualmente está prevista a contratação de 100 agentes, que integram as equipes da Estratégia da Saúde da Família. Entretanto, este percentual é inferior ao essencial para um atendimento universal e eficaz à população, existindo a necessidade de ampliação no número de vagas para 280 agentes de saúde.

Portanto, faz-se necessário que o Município de Sorocaba mantenha um quadro de Agentes Comunitários de Saúde suficiente para atender todas as demandas e dar cumprimento às metas planejadas para a Atenção Básica.

Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valioso apoio dessa Colenda Casa de Leis para a transformação do Projeto em Lei, e reiterando a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Amplia Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde

02  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
NOTÍCIA GERAL  
-21-Jun-2013-12:57:125198-1/3



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 234/2013

(Dispõe sobre a ampliação de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica ampliada a quantidade de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

<sup>81</sup> Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

## ANEXO ÚNICO

<b>EMPREGO</b>	<b>DE</b>	<b>PARA</b>
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	100	280

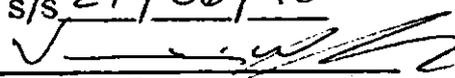
A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'L' with a vertical line extending upwards from its top, and a smaller 'A' written above it.

DFU

**Recebido na Div. Expediente**

20 de junho de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 27 / 06 / 13  
  
Div. Expediente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 234/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre a ampliação de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências*".

A presente proposição pretende ampliar de 100 para 280 a quantidade de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde no município.

Acerca do tema, a Lei Orgânica do Município de Sorocaba dispõe que:

*"Art. 38 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*(...)*

*II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*

*Art. 61 – Compete privativamente ao Prefeito:*

*(...)*

*II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;*

*III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;*

*(...)*

*XI – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;"*

Da leitura dos dispositivos supramencionados, verificamos que a iniciativa de leis sobre a matéria é privativa do Sr. Prefeito Municipal.

Cabe mencionar que a Constituição Federal prevê a possibilidade de gestores locais de saúde admitirem agentes comunitários de saúde, nos seguintes termos:

*"Art. 198 (...)*

*§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

§ 5º Lei Federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para seu exercício.

Visando regulamentar o disposto no §5º do art. 198 da Constituição Federal, acima transcrito, foi editada a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, cuja a ementa tem o seguinte teor: "Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências."

Por seu turno, no âmbito municipal foi editada a Lei nº 9.587, de 24 de maio de 2011, que "Dispõe sobre a criação de empregos públicos de agente comunitário de saúde, e dá outras providências".

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 40, § 2º, item 5 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba<sup>1</sup>.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 27 de junho de 2013.

Roberta dos Santos Veiga Carnevalle  
Assessora Jurídica

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica

<sup>1</sup> Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

5. Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;"



07

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 234/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a ampliação de empregos públicos de agente comunitário de saúde e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 27 de junho de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior  
PL 234/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre a ampliação de empregos públicos de agente comunitário de saúde e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que compete privativamente ao Sr. Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre a criação de cargos, empregos e funções na Administração Pública Municipal, nos termos do disposto no art. 38, II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba (LOMS).

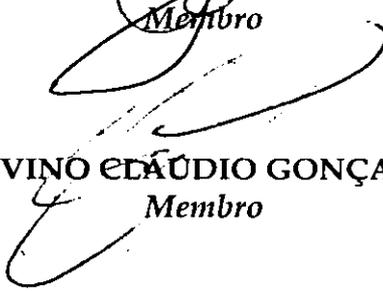
Ressaltamos que a aprovação da matéria depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '5' da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 27 de junho de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente-Relator*

  
ANSELMO REZILIM NETO  
*Membro*

  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
*Membro*





09  
*Câmara Municipal de Sorocaba*  
Estado de São Paulo

**Nº**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
PARCERIAS**

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 234/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a ampliação de empregos públicos de agente comunitário de saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de junho de 2013.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

  
**IZIDIO DE BRITO-CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 234/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a ampliação de empregos públicos de agente comunitário de saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de junho de 2013.

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**

*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO**

*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

11

Nº

EMENDA Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 234/2013

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Art. 1º - Acresce o artigo 2º ao PL 234/2013 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, apresentará em sua prestação de contas (quadrimestral) à Câmara Municipal, informações a respeito dos bairros de maior vulnerabilidade de Sorocaba, os locais onde os agentes prestarão seus serviços, carga horária desempenhada e salários; bem como a quantidade de equipes e profissionais que compõe a Estratégia da Saúde da Família." (NR)

Sorocaba, 02 de julho de 2013.

  
IZIDIO DE BRITO CORREIA  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

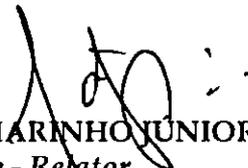
Estado de São Paulo

**Nº****COMISSÃO DE JUSTIÇA**

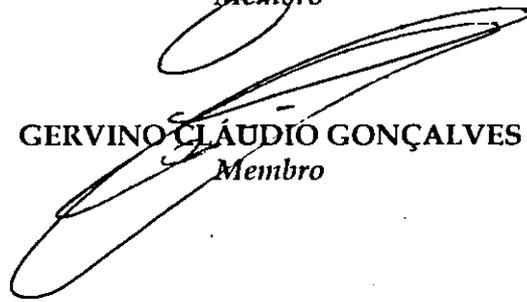
SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 234/2013.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 04 de julho de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente - Relator*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*

  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 234/2013.

Pela aprovação.

S/C., 04 de julho de 2013.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

  
**ROBERTO MAGALHÃES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 234/2013

Pela aprovação.

S/C., 04 de julho de 2013.

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**

*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO**

*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro*



144

Recurso de SO. 40/2013

**1ª DISCUSSÃO** SO. 41/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 04 107 12013

Bem como a  
emenda 1

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO. 41/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 04 107 12013

Bem como a  
emenda 1/

C. Red &

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 234/2013 - 1ª DISC.

Reunião : SO 41/2013  
Data : 04/07/2013 - 11:56:25 às 11:58:44  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Dois Terços  
Condição : 14 votos Sim  
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	11:57:13
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Sim	11:56:56
CARLOS LEITE	PT	Sim	11:56:39
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	11:56:31
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	11:56:40
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:56:35
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:56:43
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	11:56:54
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:56:51
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	11:57:10
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:56:31
MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:56:31
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	11:56:57
PASTOR APOLO	PSB	Sim	11:56:37
PAULO MENDES	PSDB	Sim	11:56:33
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	11:57:00
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	11:56:32
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	11:57:01
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:56:33
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	11:58:25

Totais da Votação :

SIM 20      NÃO 0

TOTAL 20

Resultado da Votação :

**APROVADO**

PRESIDENTE

SECRETARIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 234/2013 - 2ª DISC.

Reunião : SO 41/2013  
Data : 04/07/2013 - 12:04:35 às 12:05:39  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Dois Terços  
Condição : 14 votos Sim  
Total de Presentes 20 Parlamentares

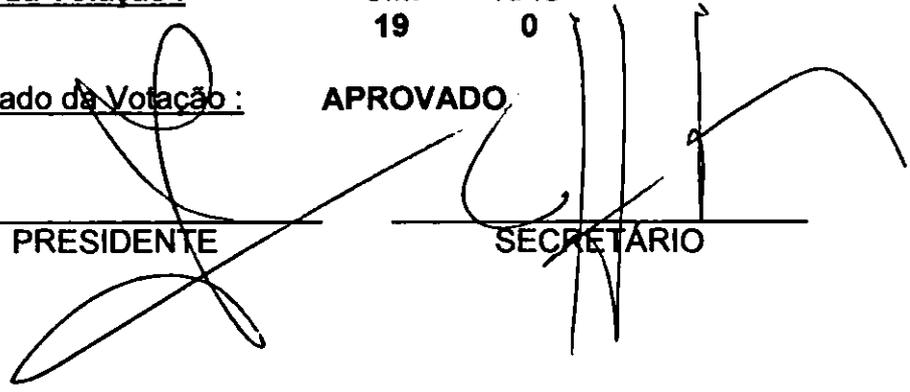
Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	12:05:13
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Sim	12:04:45
CARLOS LEITE	PT	Sim	12:04:49
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	12:04:48
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	12:04:53
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:04:45
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:04:43
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	12:04:50
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:04:43
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	12:04:47
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:04:45
MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:05:36
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	12:04:52
PASTOR APOLO	PSB	Sim	12:04:49
PAULO MENDES	PSDB	Não Votou	
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	12:04:49
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	12:04:51
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	12:05:02
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:05:10
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	12:04:53

Totais da Votação :                      SIM              NÃO                      TOTAL  
    19                      0    19

Resultado da Votação :              APROVADO

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO n. 234/2013

**SOBRE: Dispõe sobre a ampliação de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica ampliada a quantidade de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, apresentará em sua prestação de contas (quadrimestral) à Câmara Municipal, informações a respeito dos bairros de maior vulnerabilidade de Sorocaba, os locais onde os agentes prestarão seus serviços, carga horária desempenhada e salários, bem como a quantidade de equipes e profissionais que compõe a Estratégia da Saúde da Família.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 4 de julho de 2013.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ANEXO ÚNICO

EMPREGO	DE	PARA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	100	280



182

**DISCUSSÃO ÚNICA**

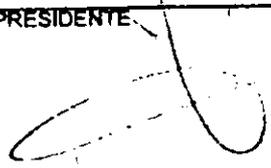
SO. 42/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 11 / 10 / 2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0988

Sorocaba, 12 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, e 164/2013, aos Projetos de Lei nºs 406/2011, 52, 101, 123, 151, 206, 208, 213, 232, 234, 225, 235, 215, 193, 194, 228, 231 e 233/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 156/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dispõe sobre a ampliação de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 234/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica ampliada a quantidade de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, apresentará em sua prestação de contas (quadrimestral) à Câmara Municipal, informações a respeito dos bairros de maior vulnerabilidade de Sorocaba, os locais onde os agentes prestarão seus serviços, carga horária desempenhada e salários, bem como a quantidade de equipes e profissionais que compõe a Estratégia da Saúde da Família.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ANEXO ÚNICO

EMPREGO	DE	PARA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	100	280





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.593

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 18.814/2013)

LEI Nº 10.517, DE 17 DE JULHO DE 2013.

(Dispõe sobre a ampliação de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 234/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliada a quantidade de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, apresentará em sua prestação de contas (quadrimestral) à Câmara Municipal, informações a respeito dos bairros de maior vulnerabilidade de Sorocaba, os locais onde os agentes prestarão seus serviços, carga horária desempenhada e salários, bem como a quantidade de equipes e profissionais que compõe a Estratégia da Saúde da Família.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Julho de 2013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.517, de 17/7/2013 – fls. 2.

### ANEXO ÚNICO

EMPREGO	DE	PARA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	100	280





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.593

FOLHA 2 DE 2

Lei nº 10.517, de 17/7/2013 – fls. 3.

Sorocaba, 21 de Junho de 2013.

SEJ-DCEDAO-PL-EX-46 /2013  
Processo nº 14.814/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido em exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o Inclusive Projeto de Lei, que dispõe sobre a ampliação de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de outras providências.

O exercício da atividade profissional de Agente Comunitário de Saúde deve observar a Lei Federal nº 11.350/2006, que criou a profissão de Agente Comunitário de Saúde, e a Lei Municipal nº 9.587, de 24 de Maio de 2011, que criou o emprego público de Agente Comunitário de Saúde em Sorocaba.

Além de realizar o cadastramento das famílias, eles são os responsáveis pelas orientações básicas sobre prevenção de doenças e promoção da saúde por meio de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade.

No Município de Sorocaba, atualmente está prevista a contratação de 100 agentes, que integram as equipes da Estratégia da Saúde da Família. Entretanto, este percentual é inferior ao essencial para um atendimento universal e eficaz à população, existindo a necessidade de ampliação no número de vagas para 280 agentes de saúde.

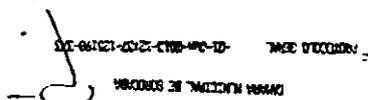
Portanto, faz-se necessário que o Município de Sorocaba mantenha um quadro de Agentes Comunitários de Saúde suficiente para atender todas as demandas e dar cumprimento às metas planejadas para a Atenção Básica.

Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valioso apoio dessa Colenda Casa de Leis para a transformação do Projeto em Lei, e reiterando a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. Amplia Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 18.814/2013)

LEI Nº 10.517, DE 17 DE JULHO DE 2 013.

(Dispõe sobre a ampliação de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 234/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

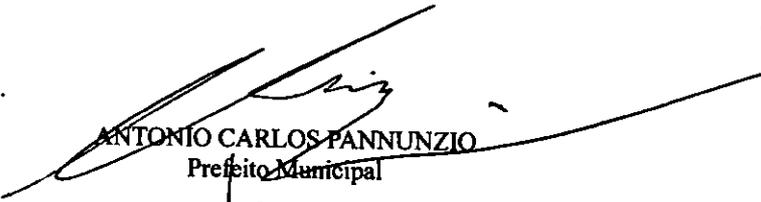
Art. 1º Fica ampliada a quantidade de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, apresentará em sua prestação de contas (quadrimestral) à Câmara Municipal, informações a respeito dos bairros de maior vulnerabilidade de Sorocaba, os locais onde os agentes prestarão seus serviços, carga horária desempenhada e salários, bem como a quantidade de equipes e profissionais que compõe a Estratégia da Saúde da Família.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

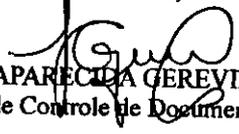
Palácio dos Tropeiros, em 17 de Julho de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS FANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.517, de 17/7/2013 – fls. 2.

ANEXO ÚNICO

EMPREGO	DE	PARA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	100	280



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.517, de 17/7/2013 – fls. 3.

Sorocaba, 21 de Junho de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 46 /2013  
Processo nº 18.814/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a ampliação de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

O exercício da atividade profissional de Agente Comunitário de Saúde deve observar a Lei Federal nº 11.350/2006, que criou a profissão de Agente Comunitário de Saúde, e a Lei Municipal nº 9.587, de 24 de Maio de 2011, que criou o emprego público de Agente Comunitário de Saúde em Sorocaba.

Além de realizar o cadastramento das famílias, eles são os responsáveis pelas orientações básicas sobre prevenção de doenças e promoção da saúde por meio de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade.

No Município de Sorocaba, atualmente está prevista a contratação de 100 agentes, que integram as equipes da Estratégia da Saúde da Família. Entretanto, este percentual é inferior ao essencial para um atendimento universal e eficaz à população, existindo a necessidade de ampliação no número de vagas para 280 agentes de saúde.

Portanto, faz-se necessário que o Município de Sorocaba mantenha um quadro de Agentes Comunitários de Saúde suficiente para atender todas as demandas e dar cumprimento às metas planejadas para a Atenção Básica.

Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valioso apoio dessa Colenda Casa de Leis para a transformação do Projeto em Lei, e reiterando a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Amplia Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde

21-Jun-2013 12:57:33

PROTÓCOLO GENL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA